

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3477143**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3477143, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 388227/3509502/2016
Endereço: ACESSO AVENIDA JORGE TIBIRIÇÁ, 1840
Número CTPI: 3350952
Bairro: JD DOS OLIVEIRAS
Município: CAMPINAS
Proprietário: Condomínio Residencial Parque dos Pássaros
Responsável pelo Uso: Condomínio Residencial Parque dos Pássaros
Responsável Técnico: Raul Coris Arrelaro
CREA/CAU Nº: 5062661358-SP
Área Total: 10977,41
Ocupação: Habitação multifamiliar
Risco (Carga de Incêndio): Baixo
Altura: 21,70
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 24/10/2022

Requerimento do Interessado:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3477143**

Sr. Oficial, bom dia! Recorremos a esta instancia com objetivo de análise e deferimento das medidas protetivas complementares, tais como instalação de central de detecção de fumaça nos halls e pintura com verniz retardante de chama aprovado pelo IPT de acordo com NBR 9442. Objetivo da apresentação é que a rota de fuga escadas não permite a instalação de porta corta-fogo, se ocorrer a instalação a sua abertura (interrompe, impede e obstrui) a abertura dos apartamentos em caso de sinistro no deslocamento da rota de fuga. Aguardamos a visita in loco para comprovação e deferimento e encaminhamento conforme registro acima.

Att. Raul Coris Arrelaro - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA / ENGENHEIRO ELÉTRICO CREA:
5062661358-SP

3. Conclusão da Comissão Técnica

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3477143**

1. Considerando os parâmetros do Decreto Estadual nº 63.911 de 2018, combinados com o item nº 10 da Instrução Técnica (IT) nº 01 de 2019.
2. Considerando que a edificação possui ocupação “residencial multifamiliar”, divisão “A-2”, área 10.977,41 m², altura de 21,70 m para fins de exigência de medidas de segurança contra incêndio e para fins de saídas de emergência.
3. Considerando que o Projeto Técnico (PT) nº 388227/3509502/2016 encontra-se com a vistoria “comunicada”, dentre outros motivos, devido a necessidade de adaptação da escada de segurança.
4. Considerando para análise que:
 - 4.1. O PT nº 086/88 foi renumerado em razão do sistema Via Fácil Bombeiros para o PT nº 388227/3509502/2016;
 - 4.2. A edificação é existente com projeto aprovado sobre a vigência do Decreto Estadual (DE) nº 20.811/1983;
 - 4.3. Há um termo de compromisso do ano de 2017 que comprova a concessão do benefício em protelar a adequação e adaptação das escadas de segurança;
 - 4.4. Junto aos autos do processo há um relatório fotográfico que permite completa visualização dos halls comuns e patamares das escadas de segurança;
 - 4.5. Além da vistoria de regularização (comunicada), foi realizada vistoria pelos membros da Comissão Técnica de Primeira Instância (CTPI) em 15 de setembro de 2022.
5. O responsável solicita que a adaptação da escada de segurança ocorra na seguinte conformidade:
 - 5.1. Pintura das portas das unidades autônomas com verniz que confere característica de Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (CMAR) – classe II-A;
 - 5.2. Instalação de detecção de fumaça nos halls;
 - 5.3. Alega que a instalação de Porta Corta Fogo nas escadas obstruiria a abertura das portas das unidades autônomas.
6. Considerando que:
 - 6.1. O responsável pela edificação está ciente da obrigação de adaptar a escada de segurança há mais de cinco anos;
 - 6.2. O artigo único do DE nº 63.911/2018 obriga a adaptação de todas as edificações conforme os parâmetros da IT nº 43/2019;
 - 6.3. Existem 2 possibilidades prescritas para adaptação da escada protegida, sendo que não foi discutida a inviabilidade em enclausurar as unidades autônomas com porta resistente ao fogo PRF P-30;
 - 6.4. A NBR 15281 descreve as características de uma porta PRF P-30, que deve ser certificada;
 - 6.4.1. A solução de pintura com verniz, somente confere característica de CMAR para a porta;
 - 6.4.2. Não há elementos suficientes para concluir que a solução proposta confere as características de segurança estrutural e compartimentação a fim de atender os objetivos pretendidos pela legislação;
 - 6.4.3. A medida proposta (aplicação de verniz), não se preocupa com os batentes, sistema de fechaduras e vãos das portas já instaladas;
 - 6.5. As razões apresentadas nesta Comissão Técnica de Última Instância (CTUI) são as mesmas em relação à CTPI.
7. Diante das considerações elencadas, esta CTUI decide, pelo INDEFERIMENTO do pedido.

4. Homologação

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI Nº 3477143.

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3477143**

Campinas, 13 de Dezembro de 2022

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".